

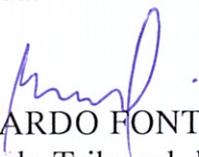


Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios

ATA DA REUNIÃO Nº 03, DE 28.11.2016

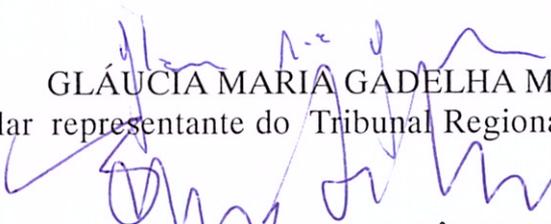
Aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala de reuniões da Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Reunião nº 03/2016 do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios. Presentes os (as) Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA, Juiz Auxiliar da Comarca de Fortaleza e representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e Dra. GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, Juíza do Trabalho Substituta e representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Ausente, justificadamente, o Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal e representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cuja participação se deu por meio de contato telefônico. Compareceu, também, o Dr. Rômulo Veras Holanda, Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. Presentes, ainda, as servidoras Glavany Lima Maia Vieira, Assessora Técnica de Cálculos da Assessoria de Precatórios do TJCE e Chrystianne dos Santos Sobral, Assessora Jurídica do TJCE. Na ocasião, foram analisadas questões relacionadas aos impactos decorrentes da medida liminar concedida pelo Conselheiro Carlos Levenhagen, no bojo da Consulta n.º 0005292-39.2013.2.00.0000/CNJ, que versa sobre o repasse de verbas depositadas nas contas especiais (gerenciadas pelos Tribunais de Justiça), para liquidação de precatórios em curso no âmbito dos Tribunais Federais e do Trabalho. A liminar ora deferida, em acréscimo à decisão primeira, facultou aos Tribunais a manutenção dos convênios já firmados para pagamento proporcional e em listas distintas, na forma do que disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução/CNJ n.º 115/2010, até deliberação final do Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Quanto ao ponto, o Comitê optou pela revisão do posicionamento adotado em virtude do julgamento da consulta acima mencionada e pela elaboração de novo ato de rateio a estabelecer o repasse de verbas de forma proporcional ao percentual da dívida de cada ente público perante os Tribunais signatários, com envio das informações respectivas no prazo de dez dias. Desse modo, o Comitê reputou prejudicado o disposto no item “11” da Ata n.º 01, de 16.05.2016, onde estabelecida a abertura de mais duas contas especiais, com saldo à disposição dos três Tribunais, como subcontas da conta única de depósito de cada ente. Tendo decidido o Comitê Gestor pelo repasse de valores de forma proporcional à dívida, deverão os percentuais de rateio incidirem diretamente sobre o saldo da conta única, sendo desnecessária a utilização de outras contas para tal fim. No mais, restou estabelecido que: 1) Os valores já recebidos por cada Tribunal para fins de quitação de precatórios específicos, ainda pendentes de pagamento poderão ser livremente utilizados por cada Sodalício para pagamentos de débitos dos entes respectivos, não havendo necessidade de permanecerem vinculados a finalidade a que se destinavam. Quanto ao ponto, vencido o Tribunal Regional Federal da 5ª Região; 2) Haverá prestação de contas pelos Tribunais somente dos valores recebidos em observância à lista única de ordem cronológica, devendo ocorrer em até

12.12.2016. Vencido, neste quesito, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região; 3) Aos recursos já aportados pelos entes devedores, e atualmente disponíveis nas contas únicas respectivas, deverá ser aplicado o ato de rateio supramencionado; 4) Idêntico procedimento deverá ser adotado no caso do Estado do Ceará em relação à conta “única de acordos”, cujo saldo pertence aos três Tribunais, por estar recebendo, até então, 50% dos aportes realizados pelo ente após o julgamento da consulta em comento; 5) As listas de pagamentos prioritários serão trabalhadas separadamente por cada Tribunal. Por fim, consignou-se que caberá a cada Tribunal deliberar sobre a forma de realização dos pagamentos de precatórios, se de forma parcial ou somente de modo integral.--- E como nada mais havia a tratar; deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata. Esta, lida e aprovada, vai adiante assinada.



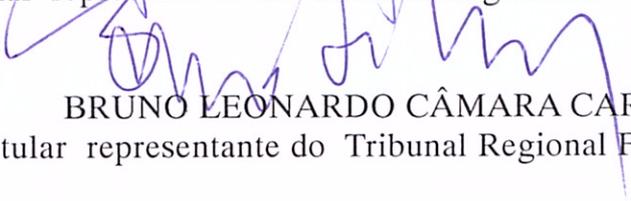
FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA

Membro Titular representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO

Membro Titular representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região



BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

Membro Titular representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região